



Projeto de Resolução nº 001/2022
Origem: Poder Legislativo

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS, DESPESAS DE LOCOMOÇÃO E INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA OS VEREADORES, PRESIDENTE E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PASSA SETE - RS.

RELATÓRIO

Foi solicitado a esta Assessoria Jurídica parecer acerca do Projeto de Resolução nº 001/2022, que dispõe sobre o pagamento de diárias, despesas de locomoção e indenização de transporte para os Vereadores, Presidente e servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete – RS.

ANÁLISE JURÍDICA

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtraí-se da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.

Trata-se de Projeto de Resolução apresentado pela Mesa Diretora, que visa o pagamento de diárias, despesas de locomoção e indenização de transporte para os Vereadores, Presidente e servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete – RS.

Até então, a diária dos Vereadores e Servidores vinha sendo paga mediante autorização da Lei nº 1.371/2015, cuja revogação recentemente passou por esta casa legislativa. Isto porque a forma usual de fixação de diárias para o Poder Legislativo deveria se dar através de Resolução, e não de Lei, como até então havia sido definido.



Como já salientado no Parecer Jurídico que orientou pela aprovação do Projeto de Lei que revogava a Lei de Diárias, cabe salientar que a Câmara de Vereadores não continha, até então, norma específica para o pagamento de despesas de locomoção e indenização de transporte para os Vereadores, Presidente e servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete, principalmente em razão de o Poder Legislativo não ter veículo próprio para transporte.

A cada compromisso oficial, os Vereadores e servidores dependem da cedência de veículo e servidor vinculado ao Poder Executivo, em sistema de cortesia, pois a manutenção de um veículo próprio, assim como de um servidor para atuar como motorista próprio do Poder Legislativo importaria em gastos excessivos e desnecessários, posto que a realidade demonstra que a Câmara de Vereadores de Passa Sete é um órgão extremamente enxuto e preocupado com a economia dos cofres públicos, sendo muito mais vantajoso regulamentar as despesas de locomoção do que aumentar o quadro de servidores e de patrimônio da Câmara, possibilitando maior liberdade aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vereadores, no exercício de suas funções.

Ademais, a previsão, no que concerne às diárias, é exatamente igual à redação da Lei nº 1.371/2015, corrigindo-se, contudo, sua forma de fixação e acrescentando-se a possibilidade da indenização de custeio de transporte e usos afins para o deslocamento, exatamente nos termos e valores definidos para o Poder Executivo.

Todo e qualquer gasto de Vereadores e Servidores, neste sentido, dependerão de autorização prévia do Presidente do Poder, bem como da devida comprovação, tratando-se tão somente de reembolso de despesas, nos termos da lei.

Haverá, em sequência, a necessidade de alterar as normas orçamentárias para contemplar tais pagamentos, o que deverá ser solicitado ao Poder Executivo, pois o Projeto de Lei a este respeito é de iniciativa exclusiva daquele Poder, mesmo regulamentando orçamentos da Câmara Municipal de Vereadores. .

É o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

CONCLUSÃO

Material e formalmente adequado o projeto de lei, segue favorável o presente parecer. Contudo, à Vossa consideração.

Passa Sete, 09 de maio de 2022.

ELIANA WEBER
Assessora Jurídica
OAB/RS 60.217